



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: (11) 3489-6702, São Paulo-SP - E-mail: splfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Adriana Duarte Teixeira Pinto Moreira, Coordenador do Cartório da 1ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0029881-77.2011.8.26.0053 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 46.787,02

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S): ANTONIO GOULART DOS REIS, RG 6236716X, CPF 760.263.298-20 e COMPANYGRAF PRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, CNPJ 67.863.480/0001-95

OBJETO DA AÇÃO: Condenação dos requeridos por prática de ato de improbidade previsto no artigo 12 inciso III da lei 8429/92.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Parte final da Sentença proferida às fls. 1041/1047, em 10/12/2013 - "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR os requeridos ANTONIO GOULART DOS REIS e COMPANYGRAF PRODUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pela prática de ato de improbidade prevista no artigo 11, "caput", da Lei n.º 8.429/92, cada um e sem solidariedade, ao pagamento de multa civil no patamar de 15 vezes o valor atualizado do subsídio de vereador do requerido Antonio na época do ajuizamento, corrigido monetariamente desde o ajuizamento. Arcarão os réus com todas as custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários, por ser verba não afeta ao Ministério Público. P.R.I.C." **Acórdão proferido às fls. 1252/1266, em 08/03/2016, por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº 0029881-77.2011.8.26.0053 interposta pelo Ministério Público – ACORDAM**, em 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Recursos improvidos, por maioria, vencido em parte o relator, que dava provimento ao recurso ministerial. Acórdão com a revisora. Declara o voto o relator.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. **Acórdão proferido às fls. 1280/1284, em 26/07/2016, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração nº 0029881-77.2011.8.26.0053/50000 interpostos pelo corréu Antonio Goulart dos Reis – ACORDAM**, em 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. **Tópico final da decisão proferida às fls. 1315/1316, em 20/04/2017, pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Presidente da Seção de Direito Público do E. TJ-SP, por ocasião do julgamento de admissibilidade do recurso especial interposto pelo corréu Antonio Goulart dos Reis, no bojo do recurso nº 0029881-77.2011.8.26.0053/50000** - "(...)Inadmito, pois, o recurso especial." **Decisão proferida às fls. 1341, em 11/07/2017, pelo Exmo. Sr. Dr. Des. Presidente da Seção de Direito Público do E. TJ-SP, por ocasião do julgamento do Agravo interposto pelo corréu Antonio Goulart dos Reis, contra a r. decisão proferida às fls. 1315/1316, no bojo do recurso nº**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,
 Fone: (11) 3489-6702, São Paulo-SP - E-mail: splfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

0029881-77.2011.8.26.0053/50000 – Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos. **Certidão emitida às fls. 1343, em 09/02/2018** - Certifico que, os presentes autos foram digitalizados e encaminhados aos Tribunais Superiores, passando a tramitar de forma eletrônica. Por determinação da Presidência da Seção de Direito Público, deverão aguardar, **intactos**, na Vara de Origem, o julgamento da Corte Superior, cuja decisão final será oportunamente comunicada. **Despacho proferido às fls. 1348, em 27/02/2018** - Vistos Por determinação do Tribunal de Justiça, aguarde-se o deslinde do recurso na instância extraordinária, ficando os autos sobrestados até ulterior julgamento. Intime-se. **Tópico final da decisão proferida em 05/07/2018, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Agravo em Recurso Especial 1.244.628/SP, às fls. 1429/1432** - "(...)Ante o exposto, com fundamento nos artigos 34, inciso VII, e 253, parágrafo único, inciso II, *a*, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça conheço do recurso de agravo para não conhecer do recurso especial. Publique-se. Intime-se." **Acórdão proferido em 12/02/2019, às fls. 1357, no julgamento do Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial (AgInt no AREsp) nº 1.244.628/SP, pela Segunda Turma do C. Superior Tribunal de Justiça** –A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a). **Acórdão proferido em 09/04/2019, às fls. 1367/1368, no julgamento dos Embargos de Declaração interpostos contra o Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial (EDcl no AgInt no AREsp) nº 1.244.628/SP, pela Segunda Turma do C. Superior Tribunal de Justiça** - A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a). **Tópico final da decisão proferida em 15/08/2019, às fls. 1380/1381, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento dos Embargos de Divergência opostos nos Embargos de Declaração em Agravo em Recurso Especial 1.244.628/SP** - "(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, c.c. art. 226-C, do mesmo diploma legal, **indefiro liminarmente os embargos de divergência**. Publique-se. Intimem-se." **Em 31/07/2020 - Juntada às fls. 1385/1388**, mensagem eletrônica comunicando que o AREsp nº 1244628/SP transitou em julgado, tendo como resultado o seguinte julgamento: "NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO." **Decisão proferida às fls. 1392, em 11/08/2020** - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão transitado em julgado que manteve a sentença de fls. 970/976. Cadastro da condenação no site do CNJ realizado nesta data, conforme cópias que seguem. A execução da condenação de multa deve ser por incidente digital instruído com as cópias necessárias a cargo do autor. Caso nada seja requerido no prazo de 20 dias, archive-se. Intime-se. **Decisão proferida às fls. 1416, em 29/07/2021** - Vistos. Fls. 1308/1314: Considerando que o cumprimento de sentença nº 1045328-39.2021.8.26.0053 foi distribuído pelo petição inicial, portanto de forma incorreta, descumprindo o disposto no Provimento CG nº16/2016 e nos artigos 917, 1285 e seguintes das Normas da Corregedoria, foi proferida decisão naquele determinando o seu cancelamento. Ciência ao MP, portanto, para que instaure novo incidente com observância dos preceitos normativos mencionados. Prazo de 30 dias. Após, arquivem-se. Intime-se. **Ato Ordinatório praticado às fls. 1433, em 29/07/2022** - Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital, não sendo mais admitido o protocolo de petições físicas. Em observância ao princípio da colaboração e visando a celeridade processual, podem as partes apresentar um sumário com as principais peças processuais e decisões, tendo em vista que não há a categorização das peças com a conversão para o meio digital. A partir da publicação deste ato ficam retomados os prazos processuais dos presentes autos, nos termos do **COMUNICADO CONJUNTO Nº 229/2022** (DJE de 20/04/2022, pág. 05). Ficam, também, intimadas as partes a manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: (11) 3489-6702, São Paulo-SP - E-mail: splfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização". Não é necessário peticionar apenas para informar que não há erro na digitalização. **Decisão proferida em 15/12/2022, à fl. 1445 - Vistos. Fls. 1441: Arquive-se o feito com as formalidades de praxe. Intime-se. Certidão expedida em 05/12/2025, à fl. 1448 -** Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo concedido às partes para manifestação acerca de eventual desconformidade das peças digitalizadas. **Em 23/07/2026 –** processo arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)